



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 21/2024

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: AGNAIR CAETANO DE SOUZA			CPF/CNPJ: 351.714.056-20	
Endereço: RUA VINTE E DOIS, 1662			Bairro: CENTRO	
Município: ITUIUTABA	UF: MG		CEP: 38.300-076	
Telefone: 34 3261-7003		E-mail: camposat@camposat.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SOLÉ VITÓRIA			Área Total (ha): 373,2469	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.268			Município/UF: PRATA - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-84E4.670A.A649.46B5.94D8.0D44.1368.3B84				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1.518	UN	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.518	UN	673.227,612	7.868.926,226
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
AGRICULTURA		CULTURAS ANUAIS	262,5269	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
CERRADO	OUTROS		262,5269	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		LENHA	1.061,58	m ³
Madeira de Floresta Nativa		MADEIRA	3,6	m ³
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 05/10/2023				
Data da vistoria: 10/10/2023				
Data de solicitação de informações complementares: 10/10/2023				

Data do recebimento de informações complementares: 18/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 31/01/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 1.518 (mil quinhento e dezoito) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 262,5269 hectares, na FAZENDA SOLÉ VITÓRIA, matriculada sob o nº 25.268, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 71(setenta e uma) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 710(setessentos e dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 24(vinte e quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 120(cento e vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 1.065,18 m³, sendo 1.061,58 m³ de lenha nativa e 3,6 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA SOLÉ VITÓRIA;

Matricula: nº 25.268;

Município: Prata - MG;

Área Total: 373,2469 ha;

Reserva Legal (Averbada): 75,21 ha, conforme AV - 8 - 25.268, datada em 08/02/2023, não inferior aos 20% exigidos por lei;

APP (Nativa): 14,44 ha;

Área Explorada (Pastagem): 262,5269 ha;

Cerrado (Remanescente): 20,03 ha;

Compensação Ambiental: 01,8480 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-84E4.670A.A649.46B5.94D8.0D44.1368.3B84

- Área total: 373,1575 ha;

- Módulo Fiscal: 12,4386;

- Área consolidado: 259,3737 ha;

- Remanescente de VN: 107,8205 ha;

- Reserva Legal: 75,2148 ha, proposta e declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 54,9078 ha;

- Servidão: 01,2102 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 75,21 ha, conforme AV - 8 - 25.268, datada em 08/02/2023, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-84E4.670A.A649.46B5.94D8.0D44.1368.3B84

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 75,21 ha, conforme AV - 8 - 25.268, datada em 08/02/2023, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 1.518 (mil quinhento e dezoito) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 262,5269 hectares, na FAZENDA SOLÉ VITÓRIA, matriculada sob o nº 25.268, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 71(setenta e uma) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 710(setessentos e dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 24(vinte e quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 120(cento e vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 1.065,18 m³, sendo 1.061,58 m³ de lenha nativa e 3,6 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e *doação*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 1.949,28, com o pagamento efetuado em 05/06/2023;

Taxa florestal de lenha nativa (1.061,58 m³): R\$ 7.485,90, com o pagamento efetuado em 30/06/2023;

Taxa florestal de madeira nativa (3,6 m³): R\$ 169,59, com o pagamento efetuado em 30/06/2023;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área prioritária;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições: N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- *G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL;

- Número da Licença: 06/2023;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 10/10/2023, acompanhado do Servidor Areduino Tonini Neto – Masp nº 1.367.759-6, Coordenador do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental, no Regional Triângulo. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 1.518 (mil quinhento e dezoito) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 262,5269 hectares tendo entre estas, 71(setenta e uma) árvores de PEQUIS e 24(vinte e quatro) árvores de IPÊ AMARELO, na FAZENDA SOLÉ VITÓRIA, matriculada sob o nº 25.268, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 1.518 (mil quinhento e dezoito) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 262,5269 hectares tendo entre estas, 71(setenta e uma) árvores de PEQUIS e 24(vinte e quatro) árvores de IPÊ AMARELO, na FAZENDA SOLÉ VITÓRIA, matriculada sob o nº 25.268, município de Prata - MG., antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado e de 1.065,18 m³, sendo 1.061,58 m³ de lenha nativa e 3,6 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 1.276 (mil duzentas e setenta e seis) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 1.518 (mil quinhento e dezoito) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 262,5269 hectares, na FAZENDA SOLÉ VITÓRIA, matriculada sob o nº 25.268, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 71(setenta e uma) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 710(setessentos e dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B;
- 24(vinte e quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 120(cento e vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado e de 1.065,18 m³, sendo 1.061,58 m³ de lenha nativa e 3,6 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 01,8480 ha, pela supressão de 71(setenta e uma) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 710(setessentos e dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B e 24(vinte e quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 120(cento e vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na FAZENDA SOLÉ VITÓRIA, matriculada sob o nº 25.268, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;

3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 01,8480 ha, tendo como coordenadas de referência 670.589,189 x; 7.868.193,760 y e 670.583,108 x; 7.868.295,253 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: 33.742,98

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 01,8480 ha, pela supressão de 71(setenta e uma) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 710(setessentos e dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B e 24(vinte e quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 120(cento e vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na FAZENDA SOLÉ VITÓRIA, matriculada sob o nº 25.268, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: AREDUINO TONINI NETO

MASP: 1.367.759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 01/02/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduíno Tonini Neto, Servidor**, em 01/02/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81324945** e o código CRC **E91FC696**.